



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 5/95:

Define os objectivos e funções do Ministério da Justiça e revoga o Decreto Presidencial n.º 69/83, de 29 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/95

de 1 de Novembro

No quadro da Constituição da República, torna-se necessário adoptar medidas legislativas no sentido de adequar as instituições do Governo aos dispositivos da Lei Fundamental.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117 da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1 O Ministério da Justiça é o Órgão Central do Aparelho de Estado que, de acordo com os princípios objectivos e tarefas definidas pelo Governo, é responsável pela direcção, execução e coordenação da área da **Legalidade e Justiça**

Art. 2. O Ministério da Justiça prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assessorar juridicamente o Governo;
- b) Participar na elaboração técnica de diplomas legais,

- c) Assegurar o registo de actos e contratos impostos por lei;
- d) Superintender na direcção e organização do sistema prisional;
- e) Promover a formação e qualificação profissional de quadros do sector da justiça;
 - f) Promover o acesso dos cidadãos aos tribunais;
 - g) Garantir o direito de defesa do cidadão;
 - h) Promover o respeito pela legalidade;
 - i) Promover a educação legal do cidadão;
 - j) Estabelecer mecanismos de articulação institucional com os Tribunais e com a Procuradoria Geral da República;
- f) Fazer a articulação entre o Estado e as confissões religiosas.

Art. 3 O Ministério da Justiça tem as seguintes funções

1 No domínio da assessoria ao Governo:

— Elaborar pareceres para o Presidente da República, para o Primeiro-Ministro e para o Conselho de Ministros

2 Na área da defesa e assistência jurídica:

- a) Assegurar a defesa, consulta e assistência jurídica ao cidadão promovendo e garantindo em especial o patrocínio judiciário nas situações de ineficácia de recursos;
- b) Promover mecanismos de articulação entre o Governo e a Ordem dos Advogados de Moçambique.

3. No âmbito da elaboração legislativa.

- a) Elaborar projectos de diplomas legais;
- b) Dar parecer sobre projectos de diplomas legais, orientando metodologicamente a sua elaboração

4 No domínio da legalidade

- a) Articular-se com a Procuradoria-Geral da República e com a Ordem dos Advogados de Moçambique por forma a garantir a defesa e o desenvolvimento da legalidade;
- b) Criar e implementar mecanismos de articulação com as forças policiais por forma a assegurar o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do cidadão

5. Na área dos registos e notariado.

- a) Dirigir, ampliar e coordenar toda a actividade de registos e notariado;
- b) Assegurar os registos dos actos, impostos por lei, designadamente os respeitantes à esfera pessoal do cidadão, e à actividade das pessoas colectivas das sociedades e dos partidos políticos

6. No domínio do sistema prisional:

- a) Definir, implementar e desenvolver a política prisional,
- b) Organizar e dirigir o sistema prisional;
- c) Promover a recuperação, reintegração e reinserção social dos delinquentes.

7. Na área da formação:

- Promover a formação e qualificação profissional de juristas e outros quadros ligados ao sector da justiça

8. No âmbito da educação jurídica do cidadão:

- a) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas, popularizando a sua utilização;

- b) Educar o cidadão no respeito pela lei,
- c) Sistematizar documentação;
- d) Promover a edição de publicações jurídicas.

9. Na área dos tribunais:

- Promover a correcta articulação institucional entre o Governo e os tribunais.

10. No âmbito dos assuntos religiosos.

- Estabelecer os mecanismos de relacionamento entre o Estado e as diversas confissões religiosas.

Art. 4. O Ministério da Justiça promove o intercâmbio jurídico estabelecendo acordos e protocolos e participando em conferências e encontros com outros países e organismos internacionais.

Art. 5. O Ministro da Justiça, após aprovação nos termos da legislação aplicável, publicará o Estatuto Orgânico do Ministério e o respectivo quadro de pessoal.

Art. 6. É revogado o Decreto Presidencial n.º 69/83, de 29 de Dezembro.

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO